



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "D" C/PROC : 008000793 DE 1993

NATUREZA : REQ.D(C/PROC) 08-0007/93-7 DE 15/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR ALDAIZA SPÓSATI

EMENTA :

Requer seja solicitado à Comissão de Justiça o pronunciamento da legalidade do Decreto No. 33.122/93, que cria a Administração Regional das Marginais.

ÍNDICE :

ADMINISTRACAO DAS MARGINAIS
COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA (CMSP)
COMPETENCIA DA CMSP
DECRETO 33.122/93
LEGALIDADE

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 16:46:02

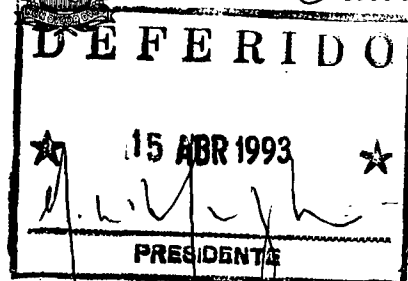
00000002037-00



ARQUIVADO EM 22/06/93

CHEFE DA SEÇÃO

ALDAIZA SPÓSATI
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º	701	de proc.
n.º	7	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

08 - REQ. D(C/PROC)
REQUERIMENTO 08-0007/93-7

REQUER à Egrêgia Mesa, seja encaminhado
A Comissão de Justiça, pois:

O Diário Oficial do Município publica na data de hoje, 14 de abril de 1993, decreto de nº. 33.122/93, criando a Administração Regional das Marginais.

Venho requerer o pronunciamento da legalidade do ato uma vez que:-

1. pelo item XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito:

"propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;"

e pelo item XIII e XVI do artigo 13:

ao Legislativo
"criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;" e "criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;", portanto a aprovação da criação de órgãos é de competência do Legislativo.

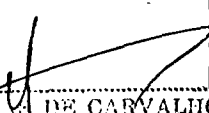
2. pelo disposto ainda na Lei Orgânica, a competência do executivo de criação de regiões administrativas foi subordinada à decisão maior de organizar o Executivo Municipal através de Subprefeituras (artigo 80 - item I). Reforça esta afirmação o artigo 77, determinando que a nível local cabe a responsabilidade de gestão à Subprefeitura.
3. é dispare que se crie a administração de vias públicas com a mesma forma de responsabilidade de um Administrador Regional responsável pelo cotidiano de uma ~~população~~ população acima de 250 mil habitantes.

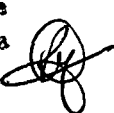
15
Sala das Sessões, 14 de abril de 1993

ALDAÍZA SPOSATI

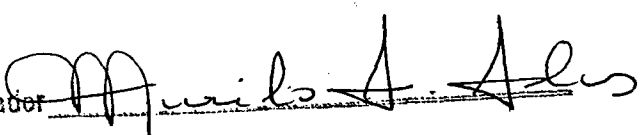
Vereadora

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/93


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. V. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/04/93 às 1500 hs 

intitulado ao

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de 04 de 1993


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRE,  rubricado sob

folha n.º 02 / 06 / 05 / 93 a) ck



Quil

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do Proc.
N.º	7	de 1993
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/05/93

Ver.º

[Signature]
Relator

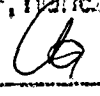
DEFERIDO

[Signature]
Ver.º DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junta de sexta data ^{Exat. para informação} documento, rubricada sub

telha n.º 3-61 14/ 05/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pros.
n.º	7	de 19
93		

PARECER
0392/93

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O REQUERIMENTO "D" Nº 07/93

PUBLIQUE-SE EM
17/05/1993

Trata-se de requerimento da nobre Vereadora Aldaísa Sposati, encaminhado à Egrégia Mesa para que a Comissão de Justiça se manifeste sobre a legalidade do Decreto nº 33.122, de 14 de abril de 1993.

O mencionado Decreto cria junto à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, a Administração das ^{Marginais} Regionais, dispondo sobre suas atribuições, estrutura, cargos e organograma.

A base para a edição do Decreto nº 33.122, de 13 de abril de 1993, repousa na própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, que em seu artigo 69-XIV, estabelece que compete ao Prefeito: "dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica"

Cuidou-se naquele Decreto de desmembramento de partes de outros órgãos legalmente constituídos (Administrações Regionais), deles transferindo-se determinadas atribuições. Na verdade, não se fez a criação de um órgão, mas sim a mudança de atribuições funcionais para cuidar apenas de um assunto, ou seja, as marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, que necessitam de uma única direção e condução.

Há necessidade de uniformizar os procedimentos técnicos e burocráticos no que respeita a manutenção do leito carroçável, assim como no desenvolvimento de novos traçados com vistas a garantir uma maior segurança ao usuário.

Também, se pensou em dar atenção especial aos projetos de paisagismo e ajardinamento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	de 03
n.º 12	de 12

As alterações, objeto de lei, no que se refere à atribuição das Secretarias Municipais dizem respeito à modificações em sua atividade fim, o que não ocorreu no presente caso, posto que não houve mudança de suas partes essenciais.

Não se pode admitir que o legislativo deva aprovar por lei, toda e qualquer alteração na estrutura ou na atribuição de uma Secretaria Municipal, uma vez que isso retiraria do Executivo toda e qualquer ação para organizar seus serviços.

O que se fez foi um deslocamento de cargos e funções dentro da própria Secretaria. Não se introduziu qualquer alteração na estrutura básica e nas atribuições da SAR.

Por outro lado, comentando a Constituição Federal, o Mestre Carlos Ari Sundfeld entende que "em princípio é dado ao Decreto criar órgão, desde que faça com o aproveitamento de cargos já existentes e desde de que suas competências ou já tenham sido atribuídas por lei à Administração ou não importem na prática de atos que constriam a esfera jurídica dos particulares" ("Doutrina, Pareceres e Atualidades", pág.435).

O eminente Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, ao comentar a disposição do artigo 84- VI, da Constituição Federal, ensina:"... O que o artigo 84-VI, faculta é a redistribuição, no interior do aparelho administrativo, das competências já anteriormente prevista em lei. Isto é : o Presidente poderá apenas criar órgão para atribuir-lhes competências pré-existentes em outros, que as terão diminuídas ou que serão extintos pela supressão delas". ("Elementos de Direito Administrativo", 2a ed. 1991, págs. 59 e 60).

Finalizando, cumpre ressaltar que a prática adotada, criação, transferência de cargos, alterações de denominação e até de competências, já foi adotada largamente na Administração anterior conforme, exemplificativamente, Decreto nº 28.601, de 16 março de 1990 (transferiu da Secretaria das Administrações Regionais cinco cargos de Coordenador, Ref. DA-16 (antigos Sub-prefeitos) para a Secretaria do Governo Municipal); nº 28.621, de 26 de março de 1990 (reorganiza al-



Folha n.º	05	de pred.
N.º	10	da 19

Câmara Municipal de São Paulo

tera denominação e competência do Departamento de Expediente - EXP, da Secretaria Municipal da Administração); nº 27690, de 10 de março de 1989 (extinguiu Regiões Administrativas e Administrações Regionais, criou Postos Avançados de Serviços) e nº 27.723, de 05 de abril de 1989 (transferiu todos os cargos e funções das Administrações Regionais extintas para o Gabinete de SAR)

Isto posto, somos pela legalidade do Decreto nº 33.122/93.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10/05/93

[Handwritten signatures and stamps]



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O REQUERIMENTO "D" Nº 07/93.

"VOTO VENCIDO"

Trata-se de requerimento da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, dirigido à Egrégia Mesa, para que a Comissão de Justiça se manifeste sobre a legalidade do Decreto nº 33.122, de 14 de abril de 1993.

Deferido pelo Presidente da Câmara, em 15/04/93, foi o expediente enviado a esta Comissão, para análise.

O referido Decreto cria junto à Secretaria das Administrações Regionais-SAR, a Administração das Marginais-A.M., dispondo sobre suas atribuições, estrutura, cargos e organograma.

De fato, o diploma legal em tela fere a Lei Orgânica do Município que, embora defira a iniciativa privativa ao Prefeito dos projetos que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos e organização administrativa (art. 37, parágrafo 2º, incisos I, III e IV da L.O.M.); bem como sobre criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições (art. 69, XVI, L.O.M.), exige que tais projetos sejam apresentados sob a forma de projeto de lei.

Aliás, o próprio art. 13 da Lei Orgânica dispõe que cabe à Câmara criar, alterar e extinguir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública (incisos XIII e XVI), do que se deflui, também, que compete ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei, a ser aprovada pela Câmara.

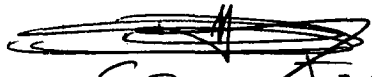
Pelo exposto, nos manifestamos

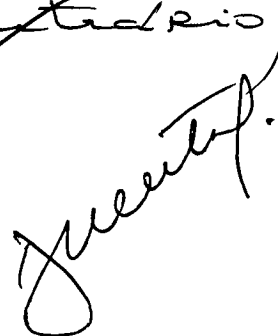
Pela Ilegalidade do Decreto nº 33.122/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93

Relator


RELATOR


Contrário


Presidente



<mepc>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 05 / 1993
pagina 43/44 coluna 39/1º
conferido: 

A A.T.M.
Em, 19/05/93


p/ ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

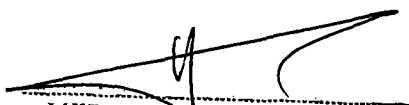
Ciência da 'mae' Vereador.
Olaíza Sposati.

25-5-93

À nobre Vereadora Aldaíza Sposati:

Tomar ciência e devolver.

25.05.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefé.
A. T. M.



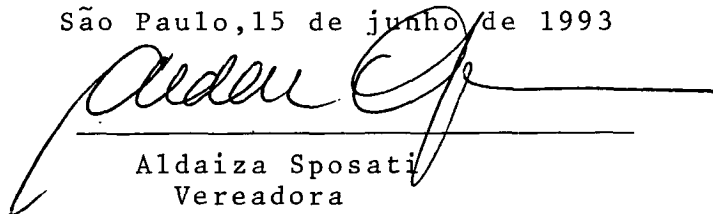
Câmara Municipal de São Paulo

ATM- Sr. Luiz Areias de Carvalho

Conforme o Diário Oficial do Município de 01/06/93
o Sr. Prefeito declarou insubsistente o Decreto nº33 122/93.

Assim sendo, a matéria deste requerimento resultou
prejudicada.

São Paulo, 15 de junho de 1993



Aldaiza Sposati
Vereadora



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 38

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1993

NÚMERO 101

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PAEX: 225-0877

DECRETO Nº 33.237, DE 31 DE MAIO DE 1993
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:
Art. 1º — Fica denominado Viaduto Deputado Ulysses Guimarães — Código CADLOG 46.493-7, o Viaduto conhecido por ramo "A" do melhoramento previsto pela Lei nº 10.603, de 26 de agosto de 1988, sobre a Estrada de Ferro da R.F.F.S.A., Rua Salles Gomes, Rua conhecida por "Rua de Oliveira" e Travessa Tomas Espora (Setor 187 — Quadras 113, 114 e 035 — AR/PR), com início na Avenida Dr. Sylvio de Campos, junto à Rua Viçoso Figueiredo e término na Rua Fiorelli Peccicacco, junto à Rua conhecida por "Joaquim de Sousa", no Distrito de Perus — PRS.

Art. 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CONSELHO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOÃO NELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 1993.
EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 33.238, DE 31 DE MAIO DE 1993
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:
Art. 1º — Fica denominado Viaduto D. Moraes Guimarães — Código CADLOG 46.494-5, o Viaduto conhecido por ramo "B" do melhoramento previsto pela Lei nº 10.603, de 26 de agosto de 1988, sobre a Estrada de Ferro da R.F.F.S.A., Rua Joaquim Antonio de Arruda, Rua Particular sem denominação, Travessa conhecida por "Caram

batibas", Praça conhecida por "Inácio Dias", Rua Fiorelli Peccicacco e Travessa Tomas Espora (Setor 187 — Quadras 113, 114 e 035 — AR/PR), com início na Rua Orlando Peccicacco, junto à Rua Padre Manuel Caspello e término na Rua Fiorelli Peccicacco, junto à Rua conhecida por "Joaquim de Sousa", no Distrito de Perus — PRS.

Art. 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CONSELHO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOÃO NELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 1993.
EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 33.239, DE 31 DE MAIO DE 1993
Declara inexistente o Decreto nº 33.122, de 13 de abril de 1993.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 13 de abril de 1993, não chegou a produzir efeito prático algum; CONSIDERANDO que, em decorrência, nenhum ato que importasse em despesa foi praticado, arrendando, destarte, qualquer alegação de lesividade ao Erário; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura da Secretaria das Administrações Regionais não foi alterada; CONSIDERANDO que essa mesma estrutura mostra-se deficiente em relação ao constante crescimento da cidade e sua população; CONSIDERANDO, que, para suprir essa necessidade, mister se faz conchamar os Senhores Vereadores; CONSIDERANDO, finalmente, que foi enviado à Egrégia Câmara Municipal projeto de lei nesse sentido,

DECRETA:
Art. 1º — Fica declarado inexistente o Decreto nº 33.122, de 13 de abril de 1993.
Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CONSELHO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO PADUL, Secretário Municipal de Administração
RICARDO MAGIS IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 1993.
EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DESPACHO DO PREFEITO
16-002.483-93*30 — SWC — Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" — Prestação de contas de subvenções concedidas em 1992 — À vista das manifestações exaradas pelo Departamento da Auditoria da Secretaria das Finanças e pela Secretaria Municipal da Cultura, que atestam a regularidade na aplicação das subvenções recebidas pelo Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", nos termos da Lei 8221/75, com as alterações introduzidas pela Lei 10329/87, APROVO a prestação de contas relativa ao exercício de 1992, realizada no bojo deste processo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo nº 02-000.093-91*43
Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento
Partes: Prefeitura do Município de São Paulo e Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo — PRODAN
Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo
Nºs: 005508.5, 055369.7, 0227.0, 058598.0, 7731.3, 017859.4 e 23531.8
Dotação 13.10.03.07.021.2239-3132.3
a) **PAULO MALUF**, Prefeito
a) **J.R. FARIA LIMA**, Diretor Presidente
a) **MANOEL FERNANDO ANASTÁCIO**, Diretor Financeiro

TRANSCRIÇÃO DO OFÍCIO ATL, uno. 288, de 31 de maio de 1993, encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo:

Senhor Presidente
Sirvo-me do presente, para em aditamento ao ofício ATL, no. 197/93, comunicar a V.Exa. que, a partir da zero hora do dia 5 de junho do corrente ano, entrarão em vigor, também, as seguintes valores para as Unidades Taximétricas (U.T.) adotadas para o serviço de táxi da Cidade de São Paulo:
I — Táxi Categoria Comum: UT = Cr\$ 18.000,00;
II — Táxi Categoria Especial: UT = Cr\$ 27.000,00;
III — Táxi Categoria Luxo: UT = Cr\$ 27.000,00.
Para ilustrar a matéria, segue em anexo a planilha de custos e demais dados que justificam os valores indicados.
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
PAULO MALUF, Prefeito
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio Diglasiano Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

—Módulo de Trabalho
—Módulo de Trabalho

177.444,00
1.412.723,30

248.772,00
2.232.542,10

178-07
RECAPITULADO

Arquivo - 28
celmper
22-6-93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

22/06/93

21
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe A.T.M.

SEÇÃO	
COORDENADORIA DE INFORMATICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Nº de protocolo	08
Arquivo em	22/06/93
O Func.º	<u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u> Chefe de Seção Técnica II